



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Recebido
81/11/2023
17h25mi

Ofício nº 153/2023

Três Coroas, 7 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Egon Land
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Três Coroas-RS

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Nos termos do pedido de informação nº 32/2023, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, formulado pelo vereador Edegar Ferreira Canabarro, apresenta-se, a seguir, as considerações pertinentes ao tema:

1 – O prazo previsto para execução desta obra era de 180 dias. No entanto, a empresa vencedora da licitação não conseguiu cumprir com os prazos e obrigações, causando a rescisão do contrato, após realização de processo administrativo especial, que responsabilizou a empresa pela inexecução da obra e contrato. A segunda colocada da licitação foi convocada para realizar o restante da obra, nos mesmos termos e condições da proposta vencedora, mas informou que não tinha interesse em realizar a obra.

2 – A empresa licitante não cumpriu com o contrato e executou apenas o início da obra. Realizou-se processo administrativo especial, que apurou a inexecução do contrato e responsabilização da empresa. Documentos anexados.

3 – O valor total da obra, proposta vencedora da licitação, foi de R\$ 466.267,04, mas somente foram pagos os serviços efetivamente realizados e após medições feitas pelo engenheiro do município. O valor pago foi de R\$ 59.272,59 até a rescisão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

4 – Foram realizados os seguintes serviços:

- Preparação da obra;
- Demolição parcial do telhado existente;
- Fundação;
- Viga de baldrame;
- Lage.

5 – Sim. Como o contrato foi rescindido com a empresa que não conseguiu cumprir o contrato e a segunda colocada da licitação decidiu não executar a obra, é necessária a realização de nova licitação para conclusão. Somente duas empresas haviam participado da licitação anterior, não havendo outra possibilidade senão a realização de novo processo licitatório.

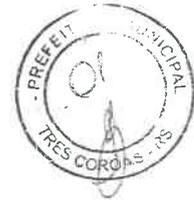
Despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS



Portaria nº 122, de 13 de fevereiro de 2023.

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial.

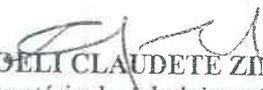
ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das suas atribuições legais, considerando o Parecer da ASSEJUR datado em 02/02/2023, nos termos da Lei Municipal nº 3.857, de 19/03/2019 e, no que for omissa, da Lei Federal 9.784/1999 e da Lei Federal 8.666/93, DETERMINA a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL com a finalidade de apurar a responsabilidade da empresa **FRO ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 32.046.828/0001-77, no que se refere ao atraso na execução do Contrato nº 111/2022, firmado para ampliação da Escola de Ensino Fundamental Frederico Ritter, localizada no Loteamento Eucaliptos, nesta cidade.

Outrossim, designa os servidores estáveis **BRUNA SOARES**, recepcionista, matrícula 2598-4; **EVERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula 2099-0; **GIORDANA RITA DA SILVA**, Digitador/Operador de Computador, Matrícula nº 3537-8, sendo designada como Presidente a primeira, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 13 de fevereiro de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.


NGELI CLAUDETE ZIMMER
Secretária de Administração

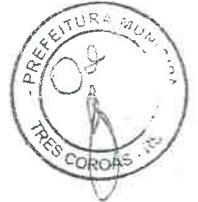
 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Parecer – Abertura de Processo Administrativo

DESPACHO
Proceder conforme Parecer
da ASSEJUR
Três Coroas
02/02/23
Prefeitura Municipal



Veio à Assessoria Jurídica deste Município, por meio do Memorando Interno nº 015/2023, enviado pelo Engenheiro Anilton Kirch e também pelo manifesto do fiscal Fabio A. Braz, a informação de que a empresa Fro Engenharia Eireli está em atraso na execução do contrato nº 111/2022, tendo executado somente 10,62% da obra, transcorridos mais de 4 meses.

Segundo os relatos do fiscal e do engenheiro, neste período a execução deveria estar próxima a 65% da obra. A empresa foi advertida via e-mail e por meio do engenheiro Felipe. Além do atraso, a obra ficou paralisada por tempo considerável, causando preocupação ao setor de fiscalização e engenharia deste município. Mesmo advertida, a empresa não informou os motivos do atraso e paralização da obra.

Assim, diante de tal situação, entende a ASSEJUR pela abertura de Processo Administrativo Especial, a fim de apurar se houve falta passível de penalidade, e caso seja confirmada, para que sejam tomadas as devidas providências, devendo, para tanto, ser nomeada Comissão Processante que deverá conduzir os trabalhos, respeitando o rito previsto na Lei Municipal nº 3.857/2019.

Posteriormente, a empresa se manifestou afirmando que tem interesse em concluir a obra e solicitou a apreciação dos pedidos de alteração. Do percentual executado, recomenda-se que seja efetuada a medição e adimplemento da parcela que foi concluída até então.

Este é o parecer jurídico. No entanto, à consideração superior.

Três Coroas, 02 de fevereiro de 2023.


Vinícius Behs
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS



Memorando Interno - nº 015/2023

DE: SMPHMA -Eng. Anilton Kirch

PARA: ASSEJUR - Vinícius Behs

ASSUNTO: ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2022

DATA: 30/01/2023

Venho por meio deste, corroborar com o manifesto do Fiscal Fábio A. Braz, com data em 26/01/2023, onde aponta o atraso por parte da empresa Fro Engenharia Eireli-ME, CNPJ 32.046.828/0001-77, na execução do contrato Nº 111/2022. De fato a empresa executou somente 10,62% da obra, correspondente ao 1º mês definido no cronograma Físico-Financeiro em anexo, apesar de transcorrido mais de 4 meses de obra, onde de fato deveria ter sido executado aproximadamente 65% da mesma.

Informo que a empresa já foi advertida via e-mail, nos dias 22/12/2022 e 18/01/2023, onde solicitei justificativa sobre os motivos da paralisação e atraso da obra, mas não obtive retorno, logo solicito intervenção do departamento Jurídico, para esclarecimentos e definições do contrato junto a **empresa executora**.

Informo que a mesma protocolou pedido de alteração e aditivo, protocolo nº 10004, com base nesse pedido, segurei os pagamentos das etapas de fundações até análise do pedido de **alteração** e dos aditivos, darei andamento após parecer da ASSJUR.

Segue em anexo cópia do manifesto e cronograma Físico-Financeiro.

Sem mais, ficamos à disposição.

Atenciosamente,


Anilton Kirch
Engenheiro Civil CREA RS 151810
Assessor Planejamento
Portaria 328/2021

Recebido em:

___/___/___






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS



INEXECUÇÃO DA OBRA POR PARTE DE EMPRESA CONTRATADA- RESCISÃO CONTRATUAL

Depois de reiteradas vistorias feitas por este fiscal me saltou aos olhos a inexecução da obra e por consequência a necessidade de rescisão contratual quando visto sob óptica do interesse público. Senão vejamos:

No dia 23 de agosto de 2022 foi firmado o contrato nº 111/2022 entre o Município de Três Coroas-RS e a empresa FRO ENGENHARIA EIRELI-ME, estabelecida na Rua Adda Mascarenhas de Moraes, nº 948, bairro Jardim Itú, Município de Porto Alegre-RS inscrito no CNPJ sob nº 32.046.828/0001-77; para execução da ampliação da E.M.E.F. Frederico Ritter, situada na Rua das Camélias, nº 250, loteamento Eucaliptos. Todavia, a autorização de início de obra emitida pelo Engenheiro Anilton Kirch se deu em 12 de setembro de 2022.

No mérito dos serviços executados, qual sejam os elementos de convicção produzidos comprovam a inexecução da empreitada pela requerida, porquanto decorreu o lapso temporal de mais de 134 (cento e trinta e quatro dias) e até a presente data foram realizados apenas os serviços de vigas e lajes do pavimento térreo.

A falta de recursos foi reiterada vezes narrada na presença deste fiscal na própria secretaria de planejamento desta prefeitura. Penso não vislumbrar um contratempo cotidiano, de natureza objetiva, mas sim um atraso descabido e prejudicial à administração pública.

Em que pese caber ao corpo jurídico à análise pormenorizada dos pontos legais, vejo como não prejudicial, desde já, trazer à baila a legislação pátria, qual seja, a Lei 8.666/93, ou seja:

Grifo nosso:

“Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Fábio A. Braz
FISCAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS



IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;"

Da análise dos fundamentos expostos é possível verificar que a controvérsia restringe-se à inexecução do contrato uma vez que a obra está com apenas 10,62% concluída quando deveria estar com 65,77%. A fim de corroborar com o que foi susodito; segue o cronograma físico-financeiro da obra objeto.

Atenciosamente.

26/01/2023 ✓

Fábio A. Braz
FISCAL
mat. 3471-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Fone: 51-3546-7800

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Ao Excelentíssimo Senhor,
Alcindo de Azevedo
Prefeito de Três Coroas, RS

Trata-se de **Processo Administrativo Especial**, autuado em face da Portaria nº 122, de 13/02/2023, onde o Prefeito Municipal de Três Coroas, senhor Alcindo Azevedo determina sua instauração para apurar a responsabilidade da empresa FRO ENGENHARIA LTDA., em razão de atraso na execução do Contrato 111/2022 para execução de ampliação da Escola de Ensino Fundamental Frederico Ritter.

A Fiscalização, em 26/01/2023, relatou que após vistorias realizadas aponta a inexecução da obra e por consequência a necessidade de rescisão contratual, quando visto sob óptica do interesse público.

A autorização de início de obra, emitida pelo Engenheiro Anilton Kirch, se deu em 12 /09/2022.

Segundo o Fiscal Fabio A. Braz, *“os elementos de convicção produzidos comprovam a inexecução da empreitada pela requerida, porquanto decorreu o lapso temporal de mais de 134 (cento e trinta e quatro dias) e até a presente data foram realizados apenas os serviços de vigas e lajes do pavimento térreo”*.

A falta de recursos foi reiterada várias vezes na Secretaria de Planejamento, na presença do fiscal, levando-o a vislumbrar, *“não um contratempo cotidiano, de natureza objetiva, mas sim um atraso descabido e prejudicial à administração pública”*.

Traz à colação dispositivos da Lei 8.666/93 sobre a inexecução e da rescisão dos Contratos, e, ao final, anexando cronograma físico-financeiro da obra, conclui que apenas 10,62% foram concluídos, quando deveria estar com 65,77%.

2 0



Em 31/01/2023, a SMPHMA, por meio do Eng. Anilton Kirch, ratifica com manifestação do Fiscal Fábio A. Braz, onde aponta o atraso por parte da empresa FRO Engenharia Eireli-ME, na execução do contrato, nos mesmos percentuais de inadimplência, correspondente ao 1º mês definido no cronograma Físico-financeiro, apesar de transcorrido mais de 4 meses de obra

Informa que a empresa já foi advertida via e-mail, nos dias 22/12/2022 e 18/01/2023, onde solicitou justificativa sobre os motivos da paralisação e atraso da obra, mas não obteve retorno.

A Assessoria Jurídica entendeu pela abertura do Processo Administrativo Especial a fim de apurar e existência de falta passível de penalidade.

É o Relatório.

Intimada em 03/03/2023, a empresa FRO Engenharia Eireli-ME, em 13/03/2023, em resposta, traz as considerações a seguir.

1 – O Contrato foi assinado em 23/08/2022, e a Ordem para início dos serviços foi assinada em 08/09/2022;

2 – No início dos serviços de fundação do prédio, uma alteração do terreno não permitiu a execução do tipo de fundação licitado, e foi solicitado cópia da sondagem prévia, sendo informada que esta não havia sido realizada.

3 - Para dar continuidade aos serviços, a empresa realizou sondagem rápida com trado manual, e, com anuência do Eng. Anilton, foi definida alteração no tipo de fundação, antes, sapata rasa e pilaretes em concreto armado, para fundação profunda com micro estacas. O ajuste de valores seria efetuado a posteriori.

4 – Em 07/11/2022 a empresa encaminhou planilha de custos com os quantitativos executados para emissão de termo aditivo. Em 22/12/2022, sem elaboração do termo aditivo, nova solicitação foi efetuada, cujo atendimento ocorreu em 14/02/2023. Neste período, as obras foram paralisadas. Anexa documentos que comprovariam as alegações.

Assim, diz que a explanação justifica o atraso na execução dos serviços, e que o Município teria culpa indireta no feito, eis que licitou uma obra com documentos faltantes, e que alterou o tipo de sondagem e atrasou na liberação do aditivo.



Afirma que a empresa tem interesse na conclusão do objeto, e solicita novo prazo para a conclusão da obra.

Em 30/03/2023, a Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, através do Eng. Anilton Kirch, se manifesta sobre as respostas da empresa no seguinte sentido:

- É impropriedade as alegações de impossibilidade de execução da fundação inicialmente projetada. Em vistoria de 21/10/2022, foi observado que a ferragem das sapatas já estavam no local escavado, com cota abaixo do nível do piso, seguida por camada de material de baixa qualidade. O engenheiro da obra sugeriu um furo teste para definição da cota de assentamento, que apontou uma profundidade média que não seria impedimento para o tipo de fundação licitado, requerendo, no entanto, aditamento para acréscimo de pilares e escavação.

- Em conversa entre o engenheiro fiscal da obra e engenheiro da empresa, acordou-se em alterar o tipo de fundação para estacas e blocos de coroamento, e a empresa se comprometeu com a responsabilidade técnica e emissão de ART.

- Sobre a solicitação do tempo decorrido para a liberação do termo aditivo, diz que esta foi protocolada somente em 22/11/2022, após insistência do Município, o que já se caracterizou como morosidade, ou falta de interesse da empresa.

A liberação do Termo Aditivo ocorreu em 15/02/2023, com recomendação da ASSEJUR para liberação de valores das parcelas até então concluídas, pois os pagamentos estavam retidos, tendo em vista o atraso da obra em 3 meses, conforme se verifica no e-mail trazido à colação.

- A empresa efetivamente paralisou a obra após a concretagem da laje do térreo, ocorrida em janeiro de 2023. Em 18/01/2023 foi solicitado posicionamento da empresa sobre o atraso, com atendimento em 31/01/2023.

Após reunião em 20/04/2023, com participação da Assessoria Jurídica, Secretaria de Planejamento e a empresa FRO Engenharia, foi assinado Termo de Compromisso fixando reagendamento para retorno da obra, com início em 08/05/2023, e conclusão em 60 dias para obras civis e 90 dias para conclusão total.

Em 12/05/2023, o Memorando Interno 066/2023, do Secretário de Planejamento, contendo documentação fotográfica, aponta que as obras

continuavam paralisadas, e que até aquela data, menos de 15% havia sido executada.

Em 19/05/2023, o Engenheiro Anilton, no Memorando 068/2023, informa que a empresa FRO Engenharia executou apenas 10,62% do Contrato 111/2022, o que corresponde ao 1º mês definido no cronograma físico financeiro, apesar de transcorrido mais de 7 meses, o que indica que a obra deveria estar concluída, e recomenda a contratação de outra construtora para a conclusão.

Em 24 e 25/05/2023 são relatadas entregas indevidas de material de construção no canteiro de obras.

A empresa solicita o prazo de 30 dias para entrega de obra civil e 90 dias para entrega de elevador, sendo o prazo estipulado para entrega total da obra, na cláusula oitava do contrato, 180 dias a contar de 23/08/2022, o que não há como se atender pelo fato do contrato não estar mais em vigência.

Citada para prestar depoimento em 13/07/2023, a empresa não compareceu e solicitou a data de 31/07/2023 para a apresentação das alegações finais. Nestas, não traz aos autos nada de novo que possa alterar as observações sobre os fatos relatados e inclui Demonstrativos Analíticos datados de 07/11/2022, de valores a serem aditados referentes aos serviços de ampliação da EMEF Frederico Ritter.

Considerações

Como se verifica nos autos, a empresa FRO ENGENHARIA EIRELI, efetivamente, descumpriu os termos pactuados no Contrato 111/2022, tendo a empresa realmente paralisado a obra após a concretagem da laje do térreo, ocorrida em janeiro de 2023, não obstante a insistência do Município.

Mesmo após reunião de 20/04/2023, com assinatura do Termo de Compromisso fixando reagendamento para retorno dos serviços, o Município não obteve sucesso em ver a obra concluída.

Em abril/2023, o Secretário de Planejamento e o Eng. Anilton apontam a paralisação e inconclusão da obra num percentual de execução de 10,62%, como aponta o Memorando Interno 068/2023, de 19/05/2023, medição esta que já inclui os custos apontados nos Demonstrativos Analíticos apresentados.

Conclusões

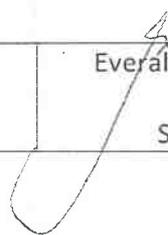
Conclui a Comissão, opinando:



- 1) Pela aplicação da sanção de multa de 30 por cento do valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato nº 111/2022, de 23/08/2022, à empresa FRO ENGENHARIA EIRELI,
- 2) Pela rescisão do contrato, nos termos nos termos da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato nº 111/2022, de 23/08/2022, e dos Artigo 78, I, III, IV e V, e 87, inciso III, da Lei 8666/93.

Com isto, entendemos, s.m.e., está o expediente plenamente instruído para a adoção das medidas propostas, conforme determina a Lei 3857/2019.

Três Coroas, 01 de agosto de 2023.

 Bruna Soares Presidente	 Everaldo Cardoso de Oliveira Secretário	 Giordana Rita da Silva Membro da Comissão
---	--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Parecer – PAE nº 122/2023

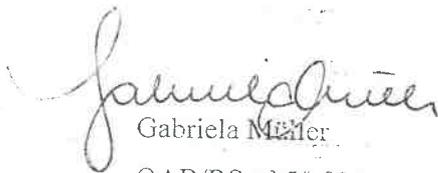
Veio à Assessoria Jurídica do Município solicitação de parecer acerca do Relatório de Conclusão do Processo Administrativo Especial instaurado através da Portaria nº 122/2023, documento este expedido pela Comissão Processante constituída para tanto.

Através do referido relatório, a comissão entendeu pela aplicação de pena de multa de 30% do valor do contrato cumulada com a suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano bem como pela rescisão contratual em face da Empresa FRO ENGENHARIA EIRELI, em virtude de infração à dispositivos contratuais.

Desta feita, verificado o devido processo legal e a observância dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como o relatório da Comissão Processante, é de ser acolhida a decisão, por seus próprios fundamentos.

Neste sentido é o parecer jurídico! No entanto, à apreciação superior do Exmo. Sr. Prefeito Municipal!

Três Coroas, 15 de agosto de 2023.


Gabriela Müller
OAB/RS nº 50.921

DESPACHO
Proceder conforme parecer
de <u>ASSEJUN</u>
Três Coroas, <u>10/08/23</u>
<u>Julian Fein</u>
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Portaria nº 562 de 31 de agosto de 2023.

**Aplica Pena referente à Processo
Administrativo Especial.**

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com as penalidades previstas no capítulo IV da Lei de Licitações de Contratos 8.666/93, Tomada de Preços nº 010/2020, acolhe o parecer da Comissão Processante e Assessoria Jurídica do Município, referente ao Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 122 de 13/02/2023 e determina que seja aplicada a penalidade de multa de 30% do valor do contrato, cumulado com a penalidade de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, conforme prevê a cláusula vigésima segunda do contrato nº 111/2022, de 23/08/2022, à Empresa **FRO ENGENHARIA EIRELI-ME**. Determina também que seja rescindido o contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato nº 111/2022, de 23/08/2022, e dos Artigos 78, I, III, IV e V, e 87, inciso III, da Lei 8666/93.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 31 de agosto de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.


NOELI CLAUDETE ZIMMER
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento Tributário de Três Coroas

Assunto: Cálculo da Multa Contratual da empresa Fro Engenharia Eireli - ME

Data: 06/09/2023

Conforme a Portaria nº 562, de 31 de agosto de 2023, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, solicita a que seja registrado em guia de recolhimento ao Município de Três Coroas o valor de R\$ 139.880,11 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS E ONZE CENTAVOS), referente a multa contratual de 30% (trinta por cento) da tomada de preço nº 10/2020 em sua Cláusula Vigésima Segunda, com o vencimento de trinta dias após a sua ciência no dia 11/08/2023 sendo o vencimento 10/09/2023.

Sem mais, ficamos à disposição.

Benhur Gomes Spessato
CONTADOR
CRC 066506
Contador

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0111/2022

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **FRO ENGENHARIA EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes, nº 948, bairro Jardim Itú, Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 32.046.828/0001-77, representada neste ato pelo Sr. **FELIPE RICCO DE OLIVEIRA**, conforme Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/2022 – Processo nº 9029/2022, aditam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 0111/2022, a contar do dia 31/08/2023, em função de determinação expressa na Portaria nº 562 de 31 de agosto de 2023, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato Primitivo, e dos Artigos 78, I, III, IV e V, e 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste contrato determina que seja aplicada a penalidade de multa de 30% do valor do contrato, cumulado com a penalidade de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, conforme Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Primitivo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 31 de agosto de 2023.

Testemunhas:

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

FRO Engenharia Eireli - Me
Felipe Ricco de Oliveira
Contratado